



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 037/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro – Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 – Centro – Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JAIRO MARTINS - ME**, com sede na Av. Hilda Mohring de Macedo, nº 1.309 - Vila Elias – Jacupiranga - SP (11.940-000), inscrita no CNPJ sob nº 50.536.044/0001-09, aqui representada pelo Sr. **JAIRO MARTINS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.862.898 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 264.360.438-53, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, nº 420 – Centro – Jacupiranga - SP (11.940-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 013/2015, Processo nº 44216/2016, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminado, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de peças e serviços de mão de obra mecânica para conserto e substituição de peças para Caminhões Ford Cargo placas DBS-2355 e DBS-2354, Fiat Ducato placas DJM-1544, Citroen Jumper placas FWH-2475 e micro-ônibus placas DJL-2551 e EGI-4269.

LOTE 003 – AMBULÂNCIA FIAT DUCATO TA 2.3 RONTAM 2011/2012 PLACAS DJM-1544				
ITEM	Quantidade	.Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	Amortecedor dianteiro para veículo Fiat Ducato Ambulância TA 2.3 Rontam 2011/2012	R\$ 292,50	R\$ 585,00
2	2	Coxim amortecedor traseiro para veículo Fiat Ducato Ambulância TA 2.3 Rontam 2011/2012	R\$ 175,00	R\$ 350,00
3	2	Amortecedor traseiro para veículo Fiat Ducato Ambulância TA 2.3 Rontam 2011/2012	R\$ 200,00	R\$ 400,00
4	1	Pastilha de freio para veículo Fiat Ducato Ambulância TA 2.3 Rontam 2011/2012	R\$ 93,00	R\$ 93,00
5	1	Bucha molejo traseiro para veículo Fiat Ducato Ambulância TA 2.3	R\$ 92,00	R\$ 92,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 037/2016

		Rontam 2011/2012		
TOTAL GERAL DE PEÇAS			R\$ 1.520,00	
6	1	Serviços de mão de obra mecânica para conserto e substituição de peças (amortecedor, pastilhas e molejo traseiro) para veículo Fiat Ducato Ambulância TA 2.3 Rontam 2011/2012 placas DJM-1544.	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS			R\$ 600,00	
TOTAL GERAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTE 003			R\$ 2.120,00	

LOTE 004 – VAN CITROEN JUMPER 2.3 2014/2014 PLACAS FWH-2475				
ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Bomba de alta combustível para veículo Van Citroen Jumper 2.3 2014/2014	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
2	1	Kit de correia com polias para veículo Van Citroen Jumper 2.3 2014/2014	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TOTAL GERAL DE PEÇAS			R\$ 3.800,00	
3	1	Serviços de mão de obra mecânica para conserto e substituição de peças para veículo Van Citroen Jumper 2.3 2014/2014 placas FWH-2475	R\$ 700,00	R\$ 700,00
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS			R\$ 700,00	
TOTAL GERAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) LOTE 004			R\$ 4.500,00	

LOTE 007 – CAMINHÃO FORD CARGO 1517 F 2005/2005 PLACAS DBS-2355				
ITEM	Quantidade	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Embreagem visco hélice para caminhão Ford cargo 1517 F 2005/2005	R\$ 550,00	R\$ 550,00
2	1	Reservatório de água do radiador com tampa para caminhão Ford cargo 1517 F 2005/2005	R\$ 120,00	R\$ 120,00
TOTAL GERAL DE PEÇAS			R\$ 670,00	
3	1	Serviços de mão de obra mecânica para conserto e substituição de peças para caminhão Ford cargo 1517 F 2005/2005 placas DBS-2355.	R\$ 210,00	R\$ 210,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 037/2016

TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS	R\$ 210,00
TOTAL GERAL (PEÇAS E MÃO-DE-OBRA) LOTE 007	R\$ 880,00

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na Oficina da **CONTRATADA** nos veículos relacionados no Anexo VI do edital, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme término dos serviços, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento – 10.302.0025.2040

Manutenção da Seção de Ensino Fundamental – 12.361.0018.2025

Manutenção da Divisão de Infraestrutura – 15.452.0002.2016

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 037/2016

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Efetuar os fornecimentos, sob pena de aplicação de multas contratuais.
- IV- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação deste Contrato;
- V- Realizar a entrega das peças seguindo as orientações da Oficina da Manutenção Geral/Garagem conforme Termo de Referência (anexo VI) do edital;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VII- A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 160/2016, o **REINALDO DE OLIVEIRA**, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
 - a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 037/2016

III- A contratação irregular de funcionários por parte da **CONTRATADA**, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati – SP, pelo período de 02 (dois) anos.

a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 07 de abril de 2016.

JAIRO MARTINS
Jairo Martins - ME

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1